



## Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul*  
*Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267*  
*E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000*

### LEI N° 3.683, de 23 de agosto de 2021

*Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público para manutenção dos serviços de: 04 (quatro) Professores de Educação Infantil (20h), 05 (cinco) Professores de Anos Iniciais (20h), 16 (dezesseis) Professores de Anos Finais (20h), sendo 02 (dois) para área de português, 02 (dois) área de matemática, 02 (dois) área de ciências, 02 (dois) área de geografia, 02 (dois) área de história, 02 (dois) área de educação artística, 02 (dois) área de religião e 02 (dois) área de inglês, 23 (vinte e três) Monitores (40h), 20 (vinte) Serventes/Merendeiras (40h), 07 (sete) Motoristas (40h) e 02 (dois) Psicólogos (20h), para atender a Rede Municipal de Ensino.*

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação em caráter emergencial de 04 Professores de Educação Infantil (20h), 05 Professores de Anos Iniciais (20h), 16 Professores de Anos Finais (20h), sendo 02 para área de português, 02 área de matemática, 02 área de ciências, 02 área de geografia, 02 área de história, 02 área de educação artística, 02 área de religião e 02 área de inglês, 23 Monitores (40h), 20 Serventes/Merendeiras (40h), 07 Motoristas (40h) e 02 Psicólogos (20h) para atender a Rede Municipal de Ensino, conforme a necessidade, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser revogado antes do prazo estipulado, por interesse de uma das partes ou pela aprovação de um profissional em Concurso Público realizado por este município.

Art. 2º As Contratações de que trata esta Lei se dará por processo seletivo, obedecida à ordem de classificação.

Art. 3º As contratações dos servidores se dará nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 2.630 de 30 de novembro de 2005 artigos 207 a 210, sendo, no regime de 20 horas semanais, para os cargos de professor, com remuneração mensal de R\$ 1.395,41 para professor de educação infantil, R\$ 1.627,98 para professor de anos iniciais e anos finais e para o cargo de psicólogo, com remuneração mensal de R\$ 1.454,39. Regime de 40h semanais, para os cargos de monitor, com remuneração mensal de R\$ 861,59, servente/merendeira com remuneração mensal de R\$ 754,82 e motorista D, com remuneração mensal de R\$ 975,72 (valores em vigor no mês de junho de 2021), bem como suas atribuições são constantes dos anexos da Lei Municipal nº 1.319 de 30 de dezembro de 1992.

J.



## Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul*

*Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267*

*E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000*

Art. 4º Os contratos de que trata o artigo 1º, será de natureza Administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no artigo 211 da Lei Municipal nº 2.630 de 30 de novembro de 2005.

Art. 5º As despesas decorrentes destas contratações, correrão por conta das seguintes unidades orçamentárias:

Projeto Atividade 09.01 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

09.01 – 12.361.0208.2.065 FUNDEB – 60%

3.1.90.04.00 Contratação Por Tempo Determinado

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

09.01 – 12.365.0207.2.123 FUNDEB – 60%

3.1.90.04.00 Contratação Por Tempo Determinado

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

09.01 – 12.365.0207.2.123 FUNDEB – 40%

3.1.90.04.00 Contratação Por Tempo Determinado

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

09.01 – 12.361.0208.2.066 FUNDEB – 40%

3.1.90.04.00 Contratação Por Tempo Determinado

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

09.01 – 12.361.0208.2057 MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.04.00 Contratação Por Tempo Determinado

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

09.01 -12.365.0207.2051 MANUT. CRECHE MUNICIPAL

3.1.90.04.00 Contratação Por Tempo Determinado

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

09.01 -12.365.0209.2049 MANUT. ENSINO PRÉ ESCOLAR

3.1.90.04.00 Contratação Por Tempo Determinado

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

09.01 – 12.361.0220.2.060 MANUT. TRANSPORTE ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.04.00 Contratação Por Tempo Determinado

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

09.01 – 12.365.0220.2.050 MANUT FROTA CRECHE

3.1.90.04.00 Contratação Por Tempo Determinado

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

09.01 – 12.361.0220.2.066 FUNDEB 40% TRANSPORTE

3.1.90.04.00 Contratação Por Tempo Determinado

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

09.01 – 12.365.0220.2.066 FUNDEB 40% TRANSPORTE

3.1.90.04.00 Contratação Por Tempo Determinado

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

09.01 – 12.361.0208.2057 MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.46.00 Auxilio Alimentação

3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor

09.01 – 12.365.0207.2051 MANUT. CRECHE MUNICIPAL

3.3.90.46.00 Auxilio Alimentação

3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor

09.01 – 12.365.0209.2049 MANUT. ENSINO PRÉ-ESCOLAR



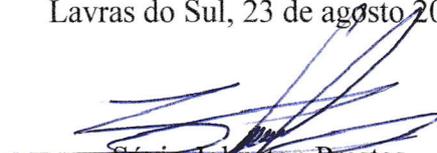
## Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul*  
*Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267*  
*E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000*

3.3.90.46.00 Auxilio Alimentação  
3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor  
09.01 – 12.365.0220.2050 MANUT. FROTA CRECHE  
3.3.90.46.00 Auxilio Alimentação  
3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor  
09.01 – 12.361.0220.2.060 MANUT. TRANSPORTE ENSINO FUNDAMENTAL  
3.3.90.46.00 Auxilio Alimentação  
3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 23 de agosto 2021.



Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal